COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO - CFOF

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 487/2017

AUTOR (a): ALEXANDRE ALELUIA

EMENTA: "Institui sanções administrativas para pessoas jurídicas de direito privado que realizarem atos que incentivem a prática dos crimes elencados nessa Lei. ".

RELATOR (a): TIAGO CORREIA

PARECER:

Após parecer opinativo pela aprovação emitido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, chega à esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para apreciação o presente Projeto de Lei nº 487/2017, de autoria do Ilustre Vereador **ALEXANDRE ALELUIA**, que tem por objetivo **Dispor Instituir sanções administrativas para pessoas jurídicas de direito privado que realizarem atos que incentivem a prática dos crimes elencados nessa Lei.".**

Dessa forma, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, não vislumbrou qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação da proposição em questão.

Pelo exposto, o parecer é no sentido de **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 487/2017**, ante a sua total conformidade com a LOA, LDO e PPA, bem como as demais normas que versam sobre a matéria.

.

Salas das Comissões, 11 de abril de 2018.

Tiago Correia
Presidente
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Sidninho
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira Felipe Lucas Kiki Bispo Marta Rodrigues Rogéria Santos
Membros

COMISSÃO DE TRABALHO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO - CTOF

PL nº 6529 de XXX de XXX de 2013 (Nº Anterior)

Autor(a): ALEXANDRE LUCIA

EMENTA: Institui normas específicas para o processo judiciário de direito privado que realizarem atos por meio eletrônico e dá outras providências correlatas nesse âmbito.

RELATOR (a): TIAGO COELHO

PARECER:

Nos termos do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, cabe à Comissão de Constituição e Justiça e Redação [...] exame de todos os Projetos de Lei [...]. Cumprindo o disposto no artigo 139 do referido diploma legal, esta Comissão de Trabalho, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 142 do referido diploma legal, vem apresentar seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 6529/2013, de autoria do Vereador ALEXANDRE LUCIA, que tem por objetivo [...].

Nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 6529/2013 [...] foi distribuído à Comissão de Trabalho, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 142 do referido diploma legal, vem apresentar seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 6529/2013, de autoria do Vereador ALEXANDRE LUCIA, que tem por objetivo [...].

Sala das Comissões, 17 de Junho de 2013

Presidente

Comissão de Trabalho, Orçamento e Fiscalização

Relator

Vice-Presidente

Membros